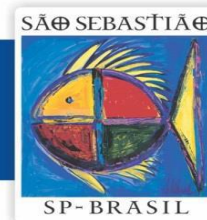




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 933 – 04 de Março de 2021

DECRETO

Nº 8127/2021

“Altera representatividade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1847/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei nº 1927/2008, que altera dispositivos da Lei nº 1847/2007 e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São Sebastião, assim designados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular: Helaine Moreira Alcântara Soares RG. 21.541.057-9
Suplente: Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera RG. 19.990.115-6
Titular: Patrícia de Souza Guilherme da Costa RG. 23.034.848-8
Suplente: Maria Lúcia da Silva Maciel RG. 38.297.750-6

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Manuella Lisboa Gomes da Silva RG. 46.812.031-2
Suplente: Cláudio Prado César RG. 15.366.337-6

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Paola Lara Garrido Basso RG. 29.312.757-8
Suplente: Tiago dos Santos Pombo RG. 41.243.397-7

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular : Danilo de Oliveira Domiciano RG. 42.641.715-X
Suplente: Márcia Reiko Monteiro Barros Nakagawa RG. 44.686.468-08

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Daniel Damasceno RG. 18.990.795
Suplente: Miriã Kátia Wolf de Mattos RG. 27.795.981-0
Titular: Ângela Maria Deodato de Jesus RG. 58.990.079-1
Suplente: Jaqueline de Laura Aires Gonçalves RG. 24.689.149-X

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Isaira Antunes RG. 7.868.645
Suplente: Daise Feliciano dos Santos RG. 35.634.917-2
Titular: Lucilda da Silva RG. 37.826.381-X
Suplente: Lucimar Alves de Jesus RG. 25.786.587-1

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Edivanaldo Serafin de Souza (Presidente) RG. 13.489.105-3
Suplente: Heriberto Faria de Queiroz RG. 25.686.173-0

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Rafael Ribeiro de Almeida (Vice-Presidente) RG. 27.737.717-X
Suplente: Valquíria Lopes Souza Cardoso RG. 44.683.157-8

Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 7565/2019.

São Sebastião, 03 de março de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8128/2021

“Suspende temporariamente o sistema de fretamento do Programa Social de Transporte Intermunicipal ao Estudante do Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário no âmbito de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso temporariamente o sistema de fretamento do Programa Social de Transporte Intermunicipal ao Estudante do Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário no âmbito de São Sebastião, que dispõe o Art. 7º, §§ e Art. 8º da Lei 2.345/2017, alterada pela Lei 2.538, de 27 de Agosto de 2018.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo anterior desta Lei deve perdurar até a confirmação oficial pela Instituição de Ensino no qual os alunos beneficiários estejam matriculados do retorno das aulas presenciais, condicionado ainda a lotação da capacidade de atendimento dos veículos de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos assentos por veículo e linha.

§ 1º - O cálculo de 60% (sessenta por cento) dos assentos por veículo e linha pode ser realizado agrupando as linhas, desde que as linhas agrupadas possuam a mesma rota e horários de saída e retorno.

§ 2º - A comprovação do retorno das aulas presenciais é de responsabilidade do aluno e deve ser realizado por meio de documento oficial assinado de forma física ou digital pela Instituição de Ensino no qual esteja matriculado, informando os dados pessoais do aluno e do curso, a data do retorno presencial e os dias de aula.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 março de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA – FUNDASS ATO RATIFICATÓRIO

Nos termos do parecer jurídico, RATIFICO o Termo Aditivo nº 3 ao contrato administrativo 2018FUNDASS001 para prorrogação de prazo de locação pelo período de 12 meses do imóvel situado Avenida Machado de Assis, nº 823, Enseada, São Sebastião/SP, onde se encontra instalado o Polo Cultural do Jaraguá.

São Sebastião, 03 de março de 2021

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana- FUNDASS

DECRETO

Nº 8119/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº.6702/2020, de 03 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 10/02/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, art. 3º da EC 47/2005 (Terceira Regra de Transição).

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JEHOVAM MARIA DE JESUS, matrícula nº 3038-4, admitido em 04 de novembro de 1992, no cargo de Fiscal Ambiental, Referência 10, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2021.

São Sebastião, 26 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº8120 /2021

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto 4728/2010.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, os Processos administrativos nº. 264/2020 e nº 715704/2020, de 08/01/2020 e 24/08/2020, respectivamente, ingressados pela Servidora aposentada, Roseli Paturalski Prado, solicitando alteração da redação do Artigo 1º do decreto 4728/2010, no tocante ao grau em que deveria ter se aposentado;

CONSIDERANDO o parecer favorável da procuradoria trabalhista as fls. 07 e 11 dos autos do Processo nº 715704/2020, bem como em fls. 14 e 39 verso, do Processo 264/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de correção dos Proventos de Aposentadoria da Servidora em questão,

DECRETA:

Artigo 1º - fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto 4728/2010, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSELI PATURALSKI PRADO, matrícula nº 5076-8, do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8, GRAU “E”, da tabela III de vencimentos do quadro de magistério, admitida em 27 de abril de 1998”.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2010, no tocante ao referido artigo.

São Sebastião, 26 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

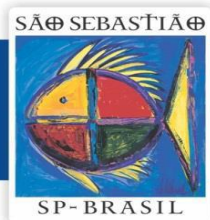
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



DECRETO

Nº 8121/2021

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 0266/2021, de 07 de janeiro de 2021, requerido por MARIA BENEDITA VIEIRA DA LUZ, que solicita benefício de pensão em razão do óbito do servidor ANTONIO DE PAULO DOS SANTOS, em 04/12/2020;

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO - PREV, lavrada no dia 10/02/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Sra. MARIA BENEDITA VIEIRA DA LUZ, na condição de esposa, conforme os termos do Art. 102, inciso I e §7º, da LC 241/2019.

Artigo 2º - Perceberá o benefício calculado com base na última remuneração recebida pelo falecido na data do óbito em 04/12/2020, monetariamente atualizado e na proporção de 100% (cem por cento) para si, com reajustes pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) nos termos do art. 122, I e 124, §7º, III, “f”, da LC 241/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

São Sebastião, 26 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8122/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº.0083/2021, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 10/02/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, art. 3º da EC 47/2005 (Terceira Regra de Transição).

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora NAZARETE ESCANDIUSI AVRAMEIDIS matrícula nº 1275-0, admitida em 02 de maio de 1984, no cargo de Secretária Sênior, Referência 8, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2021.

São Sebastião, 26 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8123/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 717121/2020, de 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 10/02/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, art. 6º da EC 41/2003 (Segunda Regra de Transição).

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MAGALI LIMA matrícula nº 3287-5, admitida em 13 de dezembro de 1993, no cargo de motorista, Referência 6, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2021.

São Sebastião, 26 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8124/2021

“Dispõe sobre a alteração da redação do 2º do Decreto nº 8117/2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa.

DECRETA:

Art. 1º- Retifica-se o artigo 2º do Decreto nº 8117/2021, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora ANA MARGARIDA SOARES DE ARAÚJO FREIRE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais calculados com base na última remuneração, uma vez que a enfermidade da qual foi acometida, está elencada no rol de moléstia graves, em conformidade com o § 3º, artigo 110 da Lei Complementar nº 241/2019 e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) de acordo com a EC nº 70/2012”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº8125 /2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº.720042/2020, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 10/02/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, art. 3º da EC 47/2005 (Terceira Regra de Transição).

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora IVANIR ROGÉRIO DE SOUZA CÂNDIDO matrícula nº 2027-3, admitida em 15 de dezembro de 1988, no cargo de Oficial Administrativo, Referência 8, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2021.

São Sebastião, 26 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8126/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 6806/2020, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do SÃO SEBASTIÃO PREV – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 10/02/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, art. 3º da EC 47/2005 (Terceira Regra de Transição).

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor AUREO ANTONIO REGO matrícula nº 2099-0, admitido em 03 de abril de 1989, no cargo de Professor de Educação Física, Referência 8, Grau “G”.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2021.

São Sebastião, 26 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

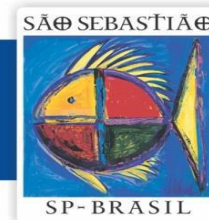
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 933 – 04 de Março de 2021

Extrato do Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato Administrativo nº. 2020SEDUC017
Processo n.º 62.437/2019 – Modalidade: Concorrência Pública n.º 012/2019.
Contratada: FMC Construções Eireli ME
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Acréscimo e supressão dos serviços de Reforma e Readequação da Nova Sede da Secretaria da Educação.
Valor: Supressão: R\$ 110.617,43(cento e dez mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) - Acréscimo: R\$ 624.449,59(seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
Data: 18.02.2021
Assinam Felipe Augusto pelo contratante e Flavia Marcia Galvão pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo nº. 2021SEO008
Processo n.º 719.469/2020 - Modalidade: Tomada de Preços n.º 015/2020.
Contratada: Ideal Infraestrutura e Montagem Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em concreto asfáltico e drenagem da Rua Washington Luiz – Bairro São Francisco.
Valor: R\$ 434.961,66 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)
Data: 22.02.2021
Assinam Felipe Augusto pelo contratante e Rodrigo Marota Makassian pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato Administrativo nº. 2020SEO085
Processo n.º 60.672/2020 - Modalidade: Tomada de Preços n.º 007/2020.
Contratada: Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Acréscimo e supressão dos serviços de recapeamento das Estradas do Cascalho, Rua Tropicanga no bairro de Boiucanga.
Valor: Supressão R\$ 9.870,45 (nove mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)
Acréscimos: R\$ 226.342,40 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
Data: 02.03.2021
Assinam Felipe Augusto pelo contratante e Ian Azevedo Jorge pela contratada.

DECRETO

Nº 8038/2020

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2020”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2688, de 17 de dezembro de 2019 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 8.386.000,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais), complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.1.90.11	1	30	107.000,00
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.1.90.13	1	43	10.000,00
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.1.91.13	1	49	23.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.1.90.11	1	158	298.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.1.90.04	1	275	270.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.1.90.11	1	279	186.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.1.90.13	1	303	6.000,00
02.04.01	08.122.4007.2.412	3.1.91.13	1	305	68.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.1.90.11	1	800	38.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.1.90.13	1	812	13.000,00
02.05.01	04.122.0005.2.412	3.1.91.13	1	814	80.000,00
02.06.01	04.122.0006.2.412	3.1.91.13	1	946	66.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.1.90.11	1	1051	89.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.1.90.13	1	1063	12.000,00
02.07.01	15.122.0007.2.412	3.1.91.13	1	1065	21.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.1.90.11	1	1181	30.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.1.91.13	1	1195	32.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.1.90.11	1	1609	66.000,00
02.09.01	12.122.2007.2.077	3.1.91.13	1	9893	17.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.91.13	1	1749	18.000,00

02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11	2	3758	940.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.91.13	2	3788	369.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.91.13	2	3790	85.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.1.90.11	2	3894	1.205.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.1.91.13	2	3920	19.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.1.90.13	1	4018	6.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.1.91.13	1	4020	14.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.11	1	4507	708.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.13	1	4519	21.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.91.13	1	4522	310.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.1.90.11	1	5097	252.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.316	3.1.91.13	1	5111	90.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.1.91.13	1	5435	100.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.323	3.3.50.43	5	5615	1.290.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.352	3.1.90.11	1	5619	90.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.023	3.1.90.11	1	6291	91.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.023	3.1.91.13	1	6316	9.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.1.91.13	1	7083	35.000,00
02.13.01	04.122.0012.2.412	3.1.90.11	1	7362	26.000,00
02.13.01	04.122.0012.2.412	3.1.90.13	1	7374	25.000,00
02.13.01	04.122.0012.2.412	3.1.91.13	1	7376	1.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.1.90.05	1	7577	3.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.1.90.11	1	7579	714.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.1.90.13	1	7591	7.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.1.91.13	1	7593	168.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.1.91.13	1	7749	108.000,00
02.16.01	04.122.0022.2.412	3.1.91.13	1	7960	3.000,00
02.17.01	04.121.0040.2.039	3.1.90.11	1	8098	5.000,00
02.18.01	14.122.0050.2.152	3.1.90.11	1	8158	50.000,00
02.18.01	14.122.0050.2.152	3.1.91.13	1	8175	7.000,00
02.19.01	15.452.0060.2.039	3.1.90.11	1	8293	178.000,00
02.19.01	15.452.0060.2.039	3.1.91.13	1	8311	7.000,00
				TOTAL	8.386.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.03.01	04.122.0002.2.412	3.1.90.13	1	170	160.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51	2	1164	1.338.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.005	4.4.90.39	1	3172	2.000.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.006	4.4.90.51	1	3174	1.114.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.11	2	3769	1.280.000,00
02.10.01	27.122.0011.2.412	3.1.90.11	1	4006	205.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.40	5	4821	1.290.000,00
02.12.01	13.122.0015.2.412	3.3.90.39	1	6928	350.000,00
02.12.01	23.122.0015.2.412	3.1.90.11	1	7069	63.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.30	1	7596	350.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39	1	7858	236.000,00
				TOTAL	8.386.000,00

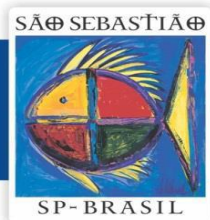
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 28 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 933 – 04 de Março de 2021

Extrato do Termo Aditivo nº01 – 2020SECAD003 – Processo nº 62.835/18
Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.
Pregão Presencial nº: 105/18.
Prazo: 12 (Doze) meses.
Valor: R\$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).
Data: 29.01.2021
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Roberlei Cesar Fernandes pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº02 – 2020SEDUC004 – Processo nº 61.951/19
Contratada: Auditoria e Processamento em Administração Municipal Eireli - EPP.
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Convite nº: 063/19.
Prazo: 12 (Doze) meses.
Data: 29.01.2021
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Alessandro Nasser dos Santos pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº09 – 2020SEDES60.646 – Processo nº 60.646/2020
Contratada: JLF ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA.
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.
Dispensa por Justificativa nº: 435/2020
Prazo: 30 (Trinta) Dias.
Valor: R\$ 119.840,00 (Cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).
Data: 19.02.2021
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e José Luiz Dias Moreira pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 02 do Contrato Administrativo – 2019SEDES018 – Processo nº 63.030/2018
Contratada: D2N Veículos Ltda.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 73.656,00 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)
Modalidade: Pregão Presencial nº 117/2018
Data: 10/02/2021
Assinam: Felipe Augusto pelo município e Luiz Alberto Garavello da Silva pela contratada.

Extrato Termo de Cancelamento de Item – Processo nº 715.258/2020
Contratada: Soma/SP Produtos Hospitalares LTDA
Objeto: Cancelamento do Item 73 referente a ata de registro de preços nº 043/2020, processo nº 62.090/2019
Pregão Presencial: nº 090/2019
Data: 28.01.2021
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Cleito Wesley Ferraz pela detentora

D E C R E T O
Nº 8129/2021
“Dispõe sobre a alteração do Decreto 6874/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- Altera o Decreto 6874/2017 que dispõe sobre a alteração do § 1º, do Artigo 1º, do Decreto 6808/2017, passando a dispor o que se segue:

“§1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos Agentes Políticos, Secretários Adjuntos, Assessores Especiais, Chefes de Secretarias, Diretores e servidores que trabalham diretamente no Gabinete e que recebem a gratificação fixada no Artigo 148 da Lei Complementar 146/2011.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ata Reunião Grupo de Trabalho para ações do Plano Diretor de Turismo do Conselho Municipal de Turismo
Casa da Cultura – Avenida Doutor Altino Arantes, 308 - Centro

Membros Presentes:

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHAZZOZZI, JUCILEI PEREIRA DA SILVA, MARCO CESARI PERROTTI JUNIOR, NIUARA HELENA LEAL TEDESCO, ANDRÉ TESTON, PEDRO KALIM FARHA, HANNA HELENA HARTOG GIMENES, CRISTIANO TEIXEIRA E DANIEL HENRIQUE MUDAT.
Convidados:
GUILHERME HARTOG GIMENES, ANA CAROLINA GONÇALVES JOSÉ, LEANDRO PEREIRA, BRUNO RODRIGUES LUCENA, RAQUEL VAZ, MATHEUS HONORATO, CLAUDIA LUCIA E LUANA SANTOS, TANIA SANTOS.

Presidente: MARCO CESARE PERROTTI JUNIOR
Secretário Executivo: ANDRÉ TESTON
Secretário Adjunto: JUCILEI PEREIRA

PAUTA
AÇÕES DO PLANO DIRETOR DE TURISMO(PDT) DE 2020/2023.

No vigésimo quarto dia do mês de Fevereiro de 2021, na Casa da Cultura - Centro, São Sebastião, iniciou a reunião para do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Turismo. Sr. Presidente Marco Perrotti primeiramente agradece a presença de todos e ressalta que nessa reunião seguirá com os debates referente as ações do Plano Diretor de Turismo – PDT 2020/2023, para a elaboração de um plano de acompanhamento as ações propostas. Sr. Marco Perrotti cita sua reunião com o Prefeito Felipe Augusto para levar ao chefe do executivo algumas das sugestões do conselho dentre elas os critérios utilizados pelo Aplicativo Litoral na Mesa, para tanto o Sr. Prefeito se comprometeu a convocar uma reunião com a Secretaria da Fazenda para discutir sobre quais os documentos legais, devem ser solicitados pelo APP Litoral na Mesa para novas inclusões. Sr. Pedro Farha, representante do segmento de Bares e Restaurantes, diz que em seu ponto de vista o APP deve solicitar pelo menos um alvará da Vigilância Sanitária no ato do registro. Sr. Marco Perrotti esclarece também que referente ao assunto Ecoturismo, o Sr. Prefeito informou que o trâmite deve seguir as normas de licitações e contratações e que segundo ele, o controle de acesso da trilha Ribeirão de Itu pode ser feita uma parceria onde dois funcionários da Secretária de Turismo e dois funcionários do Parque Estadual da Serra do Mar fariam o controle (temporário) do acesso a trilha do Ribeirão do Itú – Boicucanga, o Sr. Marco Perrotti cita que irá verificar a possibilidade legal da estrutura de apoio para os funcionários ser feita com a verba do FUMTUR. Dando sequência, menciona que segundo o Prefeito realmente o turismo não utilizou sua verba para shows e eventos no ano de 2020 e prevista para 2021, entretanto as verbas da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Esportes, foram destinadas a Secretaria de Saúde para o combate ao novo Corona Vírus (vovif19), sendo assim não há temporariamente a possibilidade dos Portais de entrada na Costa Sul e Costa Norte serem feitos com a verba que seria destinada a Secretaria de Turismo para shows e eventos. Sr. Marco Perrotti menciona a possibilidade de conversar com o Sr. Luis Eduardo (Secretário de Obras) para colocar a construção dos portais junto ao projeto das verbas que será destinada para estruturação dos Mirantes, que será realizado com verba do DADETUR. Sra. Niara Tedesco, com base no discurso que ouviu do Secretário de Turismo do Estado de São Paulo (Vinicius Lummertz) as visões do Turismo do Estado será para investimentos em sua maioria em estruturas turísticas. O Sr. Pedro Farha questiona se há legalidade em ocorrer investimentos por parte do poder privado, já que empresários teriam interesse em colaborar para a construção dos portais. Sr. Jucilei Pereira fala da importância da construção dos portais no monitoramento dos veículos de fretamento e nas ações previstas na lei 2771/2020 no município de São Sebastião, que regulamenta a entrada de veículos de fretamento turístico. Sr. Marco Perrotti esclarece sobre a importância da criação de uma comissão formada pelos membros do Conselho de Turismo e ou convidados, nomeada pelo Prefeito, para implantação e acompanhamento das ações sugeridas pelo Plano Diretor de Turismo 2020/2023 em especial com a participações da Iniciativa Privada (trade) e as Secretarias de Turismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Esportes. Sra. Adriana Augusto pede a palavra e cita o levantamento de dados que vem sendo feito pela Secretaria de Turismo por meio das pesquisas de campo realizada por seus funcionários que abordam diversas questões, como cidade de origem do entrevistado, meio de transporte utilizado para chegar em nossa cidade, motivo da viagem, quantidade de acompanhantes e outras. Sra. Niara Tedesco sugere a possibilidade de utilizar de forma positiva os alunos dos cursos de Turismo local para realizar o levantamento de dados na cidade, gerando o aumento de informações da parte turística, bem como experiência e participação dos alunos atividades desenvolvidas pela Administração. Logo após o Sr. Marco Perrotti apresenta as ações citadas no PDT 2020/2023:

CRIAR ROTEIROS TURISTICOS REGIONAIS;
OPERAR E COMERCIALIZAR ROTEIROS REGIONAIS;
DAR VISIBILIDADE AOS RESULTADOS DOS INDICADORES E UTILIZA-LOS NA TOMADA DE DECISÃO DO SETOR;
INCENTIVAR E GARANTIR OS USOS TURÍSTICOS NOS PLANOS DE MANEJO;
PROMOVER O COMÉRCIO DA PRODUÇÃO ARTESANAL LOCAL (PESCA, ARTESANATO, EXTRATIVISMO E GASTRONOMIA)
ESTIMULAR A REGULARIZAÇÃO DO SETOR TURÍSTICO E PROMOVER A REDUÇÃO DA INFORMALIDADE;
ESTIMULAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
INVESTIMENTO EM ACESSO E INFRAESTRUTURA BÁSICA;
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ÁREAS DE PRAIA;
ORGANIZAR E FISCALIZAR A OCUPAÇÃO DA FAIXA DE AREIA NAS PRAIAS;
OFERECER INFRAESTRUTURA DE SANITÁRIOS, BEBEDOUROS E FRALDÁRIOS PÚBLICOS NAS PRAIAS;
MELHORAR A INFRAESTRUTURA NOS MIRANTES (BARRA DO UNA, MARESIAS, CANAL, BAREQUEÇABA);
IMPLANTAR E/OU MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE ATRACADORES PÚBLICOS;
ADAPTAR A INFRAESTRUTURA DOS ATRATIVOS PÚBLICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
ELABORAR PLANO DE MARKETING PARA SÃO SEBASTIÃO
[NOVO] MONITORAR E AVALIAR IMPLEMENTAÇÃO DO PDT
DEFINIR E IMPLANTAR PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O SETOR
DEPENDENTE DA ANTERIOR (INVESTIMENTOS)
ELABORAR ESTUDO DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO PARA ESTRUTURAR A COMERCIALIZAÇÃO DO DESTINO
AMPLIAR O SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO (UNIVERSALIZAÇÃO)
UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (74%) E REDUZIR SEU ÍNDICE DE PERDAS (36%)
[NOVO] CONSUMO ALTO (205 L/HAB/DIA VS MÉDIA NACIONAL: 154 L/HAB/DIA)
CONTROLAR AS DISPUTAS PELO ACESSO ÀS PRAIAS
CONTROLAR E REGULARIZAR A EXPANSÃO URBANA E DE NOVOS LOTEAMENTOS
REDUZIR LIXO EM TRILHAS, PRAIAS E OUTROS AMBIENTES
GERIR OS USOS PÚBLICOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
DEFINIR E CONTROLAR A CAPACIDADE DE CARGA DOS ATRATIVOS NATURAIS
PROMOVER E QUALIFICAR A PRODUÇÃO ARTESANAL LOCAL (ARTESANATO, EXTRATIVISMO, PESCA E GASTRONOMIA)
MINIMIZAR OS IMPACTOS CAUSADOS PELO COVID-19.
REDUZIR A SAZONALIDADE
FORTALECER O POSICIONAMENTO DO DESTINO, COM PROMOÇÃO ESPECÍFICA PARA O SEGMENTO (TURISMO NÁUTICO)
DEPENDENTE DA ANTERIOR (TURISMO NÁUTICO)
DEPENDENTE DA ANTERIOR (TURISMO NÁUTICO)

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

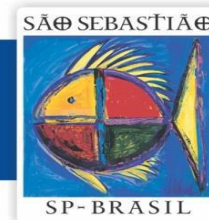
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 933 – 04 de Março de 2021

[NOVO] ECOTURISMO - USO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PRESERVADAS
PROVER INFRAESTRUTURA DE APOIO, ACESSO E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA ADEQUADA AOS
ATRATIVOS (ECOTURISMO)

Sendo assim, com base nas discussões apresentadas ficou acordado que o COMTUR irá verificar a possibilidade de elencar suas prioridades, por meio de um formulário a ser disponibilizado a todos interessados, para que aponte quais ações são mais urgentes para serem analisadas e planejadas imediatamente. O COMTUR também deverá viabilizar a possibilidade de analisar uma ação para fiscalização do uso legal das faixas de areia nas praias por parte da hotelaria, bem como a capacidade de licença para comerciantes nas praias, auxiliando o serviço da fiscalização tributária, para entender a capacidade de aumento da fiscalização e atuação dos comerciantes. Propor representante do COMTUR nas reuniões com os representantes do Turismo náutico da Costa Sul e Costa Norte para debater sobre o certificado necessário para atuação das embarcações. Sr. Daniel Mudat lembra que a administração em parceria com a Marinha do Brasil formou 60 alunos em cursos de MAC (Marinheiro auxiliar de Convés) e MOC (Moço de Convés). O COMTUR aliado a Secretaria de Turismo fica responsável por incentivar a criação de roteiros turísticos locais e incentivar a divulgação desses produtos. Sem mais assuntos a serem discutidos o Sr. Marco Perrotti encerra a reunião e fica agendada a próxima reunião ordinária para o dia 03 de Março às 14h via Zoom (internet)

MARCO CESARE PERROTTI JR
PRESIDENTE

Extrato do Termo Aditivo nº 02 do Contrato Administrativo – 2018SECAD170 –
Processo nº 62.514/2018
Contratada: Telefônica Brasil S.A.
Contratante: Município de São Sebastião
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses
Modalidade: Pregão Presencial nº 085/2018
Valor: R\$ 29.577,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais)
Data: 12/02/2021
Assinam: Felipe Augusto pelo município e Ricardo José Figueira e Rones Alves Machado
Portela pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Administrativo – 2018SEDES008 – Processo nº 60.046/2018
Locadores: Eugenio Carlos Pierotti e Lilian Carvalho Pierotti.
Locatário: Município de São Sebastião.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato Original.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa Por Justificativa: 001/2018.
Valor: R\$ 99.909,84 (noventa e nove mil novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Data: 29/01/2021.
Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Eugenio Carlos Pierotti e Lilian Carvalho Pierotti pelos locadores.

D E C R E T O
Nº 8130/2021
"Dispõe sobre a Fase Vermelha, no âmbito Municipal, do Plano São Paulo."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo – 24º classificação, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião regrediu da Fase Laranja, para Fase Vermelha do Plano São Paulo, o qual permite o atendimento presencial somente em estabelecimentos comerciais essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Sebastião a Fase Vermelha conforme o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia da COVID-19, do dia 06 de março de 2021 à 19 de março de 2021.

Art. 2º - São permitidas as seguintes atividades essenciais com atendimento presencial, com seu horário de funcionamento conforme especificado no alvará municipal:

I. Serviços gerais: lavanderia, serviços de limpeza, hotéis, pousadas e similares, manutenção e zeladoria, oficina de veículos automotores e de bicicletas, marinas e garagens náuticas (somente manutenção), serviços bancários (incluindo lotéricas e agência de correios), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletrônicos, bancas de jornais, chaveiros, pet shop, óticas,; concessionárias de serviços de água, energia elétrica e internet e serviços de funerária;

II. Segurança: serviços de segurança pública e privada;

III. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV. Construção Civil e indústria: sem restrições

V. Logística: transportadoras, estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI. Saúde: hospitais, clínicas, clínicas de reabilitação, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal;

VII. Alimentação: supermercados, hipermercados, minimercados, açougue, peixarias e padarias, loja de suplemento, quitandas, feiras livres.

VIII. Restaurantes e similares: permitidos serviços de retirada no estabelecimento (take out), entrega (delivery) e que permitam a compra sem sair do carro (drive thru);

IX. Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, pesca, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojades materiais de construção e tintas, distribuidora e revenda de gás.

§1º. Fica proibido:
a) o consumo de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos, previstos neste artigo;
b) o serviço de praia e a instalação na praia de guarda-sóis, cadeiras e similares por restaurantes, hotéis e condomínios.

§2º. Fica permitido os serviços de quarto nos hotéis, pousadas e similares, e vedado os serviços de atendimento nos restaurantes.

Art.3º - O ambulante devidamente cadastrado no Município fica autorizado a exercer os serviços de entrega (delivery), retirada no estabelecimento (take out); e que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), para tanto poderá manter seu carrinho estacionado na parte frontal de sua residência.

Art.4º - A venda de bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento comercial, fica proibida das 20h00 às 06h00.

Art.5º - Os estabelecimentos liberados para funcionamento deverão observar os protocolos sanitários a seguir:

I. a utilização de máscaras de proteção individual pelos colaboradores e consumidores no interior dos estabelecimentos;

II. a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos;

III. na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados álcool 70% líquido ou em gel para higienização das mãos;

IV. o número de consumidores no interior do estabelecimento deverá ser limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, observando -se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, com marcação indicativa no chão do estabelecimento;

V. a proteção de vidro ou policarbonato em caixas e guichês, para separar colaboradores de consumidores;

VI. a higienização de máquinas de cartão de cartão (crédito e débito), bem como objetos de utilização coletiva;

VII. o estabelecimento deverá dispor de funcionário para orientação e verificação das normas citadas.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades não essenciais, não mencionadas no artigo 2º, somente poderão realizar atendimentos através de telefone ou aplicativo, serviços de entrega (delivery) e que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), retirada no estabelecimento (take out) e atendimento virtual.

Art. 7º - Estão proibidas as atividades que possam gerar aglomerações.

Art. 8º - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes, mães com recém- nascidos e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

Art. 9º - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto acarretará a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária Municipal (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir das 23h59min., do dia 06 de março de 2021.

São Sebastião, 04 de março de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 8131/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de São Sebastião, durante o período de 06 de março de 2021 à 19 de março de 2021."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo – 24º classificação, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião aderiu a Fase Vermelha conforme o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia da COVID-19, do dia 06 de março de 2021 à 19 de março de 2021.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, Teatro Municipal, Museus, Biblioteca/Videoteca, capelas e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido
pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

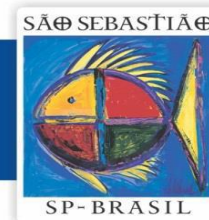
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 933 – 04 de Março de 2021

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, mantendo-se as aulas 100% (cem por cento) de forma remota;

IV – do pedido de gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Fundação de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Segurança Urbana e Secretaria da Fazenda/Posturas.

V – servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Segurança Urbana e Secretaria da Fazenda/Posturas, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office).

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Ficam suspensos pelo prazo de vigência deste decreto o atendimento ao público no Paço Municipal e em todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exceto os serviços de atendimento ao público nas dependências do “Agiliza São Sebastião”, bem como os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral, a partir do dia 08 de março de 2021.

§ 1º. A suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal não se aplica aos trâmites necessários para a continuidade dos processos de licitação em andamento e processos admissionais.

§ 2º. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para o funcionamento interno da respectiva Secretaria, bem como para o atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

Artigo 4º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público.

Artigo 5º - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos, em especial aqueles em celebração aos 385 anos de emancipação político-administrativa de São Sebastião.

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 08 de março de 2021, com suas medidas sendo adotadas por tempo determinado, até 19 de março de 2021, conforme Plano São Paulo – 24º classificação, de 03 de março de 2021.

São Sebastião, 04 de março de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br